



PROCESSO 28.160-3/2018
ASSUNTO RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
RECORRENTE ATAIL MARQUES DO AMARAL – Prefeito
ADVOGADO RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT 11972
RELATOR ORIGINÁRIO CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR
RELATORA DO RECURSO CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

DECISÃO

Trata-se de Recurso Ordinário (Doc. Digital 74801/2019) interposto pelo Senhor Atil Marques do Amaral, Prefeito do Município de Poconé, em face do Acórdão 49/2019 -TP, publicado no Diário Oficial de Contas no dia 26/3/2019, edição 1580.

O referido Acórdão homologou a Medida Cautelar que determinou à Prefeitura Municipal de Poconé, na pessoa do seu Gestor, que suspendesse os atos decorrentes do Pregão Presencial 14/2018, inclusive a utilização da Ata de Registro de Preços derivada do certame, ou qualquer espécie de fornecimento derivado do pregão em referência, até o julgamento do mérito da Representação de Natureza Externa 28.160-3-2018, e fixou multa diária de 50 UPFs-MT em caso de descumprimento dessa determinação.

Irresignado, o Recorrente interpôs o presente Recurso, no qual alegou, em síntese, que não houve irregularidades ou ilegalidades no procedimento licitatório do Pregão Presencial 14/2018, e pediu pelo conhecimento e provimento deste Recurso, a fim de permitir que a Prefeitura Municipal de Poconé pratique todos os atos decorrentes do Pregão 14/2018.

É o Relatório.

Decido.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA CONSELHEIRA INTERINA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

O Recurso foi a mim distribuído em atendimento ao disposto no artigo 271, parágrafos 1º e 2º da Resolução Normativa 14/2007/RITCE-MT, razão pela qual passo a análise dos pressupostos de admissibilidade.

a) **Cabimento:** o recurso interposto obedeceu o requisito previsto no artigo 67, *caput*, da Lei Complementar 269/2007 c/c artigo 270, I, do RITCE-MT;

b) **Legitimidade:** constato que o postulante possui legitimidade, conforme previsão contida no artigo 65 da Lei Complementar 269/2007 c/c artigo 270, § 2º, do RITCE-MT;

c) **Tempestividade:** a decisão recorrida foi publicada no Diário Oficial de Contas no dia 26/3/2019, conforme certidão da Secretaria-Geral do Tribunal Pleno, (Doc. Digital 59548/2019), assim, a data final para a interposição de recurso será 11/4/2019, ou seja, o presente Recurso foi interposto dentro do prazo estabelecido no artigo 64, § 4º, da Lei Complementar 269/2007 c/c o artigo 270, § 3º, do RITCE-MT.

Diante do exposto, constato o atendimento dos pressupostos de admissibilidade, impostos pela Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, e **DECIDO** pelo **CONHECIMENTO** do presente Recurso Ordinário, que recebo, apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 272 do RITCE-MT.

Encaminhem-se os autos à SECEX de Administração Municipal.

Cuiabá, 11 de abril de 2019.

(assinatura digital)

Jaqueline Jacobsen Marques

Conselheira Interina

Relatora

(Portaria 125/2017, DOC 1199, de 15/09/2017)